Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0010781-81.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 07/07/2014 09:57:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista o acordo extrajudicial entabulado pelas partes, **JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL** requerida por MIRIAN ERNESTINA GRIMBERG em face de CIA ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL, com fundamento no artigo 269, inciso III c.c. Art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.

Como a atividade jurisdicional executiva não se iniciou, não há a cobrança de custas finais (TJSP, AI 0037309-17.2007.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, 21^a Câmara de Direito Privado, j. 22/08/2007; AI 0043010-27.2005.8.26.0000, Rel. Tersio Negrato, 17^a Câmara de Direito Privado, j. 09/03/2005).

Façam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 11 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA